



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 62, de 12 de novembro de 2021

Estabelecer o planejamento para retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do IFSul.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer o planejamento para retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do IFSul, considerando as seguintes fases de desenvolvimento:

- I – Fase 1: atividades remotas, apenas com a realização de atividades essenciais em formato presencial;
- II – Fase 2: atividades remotas, com a realização de atividades essenciais e excepcionais em formato presencial;
- III – Fase 3: atividades presenciais e remotas, com ampliação das atividades presenciais, respeitando as condições estabelecidas no Plano de Contingência e a condição da sua região (3As); e
- IV – Fase 4: retorno de todas as atividades da instituição em formato presencial.

§ 1º A adoção de cada uma das fases pelo IFSul será autorizada pelo Conselho Superior, com base na avaliação do parecer técnico do Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul e na avaliação do desenvolvimento das fases anteriores.

§ 2º A mudança de fase pela unidade será condicionada à manifestação do COE-E Local que assegure as condições necessárias para ampliação das atividades e deverá ser amplamente publicizada junto a sua comunidade.

§ 3º A mudança das fases poderá ocorrer em qualquer direção ou em ordem distinta da apresentada.

§ 4º A cada mudança de fase a instituição deverá atualizar o seu plano de contingência para contemplar os protocolos de biossegurança aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA FASE 1 - ATIVIDADES REMOTAS, APENAS COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS EM
FORMATO PRESENCIAL

Art. 2º Na Fase 1 todas as atividades são desenvolvidas em formato remoto, apenas com a realização de atividades essenciais em formato presencial.

Parágrafo único. As atividades essenciais previstas no **caput** são aquelas que podem causar prejuízos aos serviços do câmpus ou da reitoria caso não sejam feitas de forma presencial e cada titular de unidade tomará as devidas providências para preparo e controle de tais atividades.

Art. 3º As pessoas envolvidas na realização das atividades essenciais de forma presencial deverão adotar regime de revezamento, de maneira a evitar aglomerações, o qual será organizado pelas chefias imediatas.

Art. 4º Na Fase 1 estudantes podem adentrar as unidades para retirada de material e realização das atividades previstas nos incisos V e VI do art. 6º.

CAPÍTULO III

DA FASE 2 - ATIVIDADES REMOTAS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS EM FORMATO PRESENCIAL

Art. 5º Na Fase 2, além das atividades em formato remoto e das atividades essenciais, podem ser desenvolvidas atividades acadêmicas com a presença de estudantes em caráter excepcional.

Parágrafo único. As atividades excepcionais citadas no **caput** são aquelas atividades acadêmicas que não podem ser feitas remotamente por meio de atividade pedagógica não presencial (APNP) ou que puderam ser adaptadas apenas parcialmente, conforme disposto no art. 5º e seus parágrafos das Diretrizes das APNP, mediante justificativa da unidade.

Art. 6º As atividades excepcionais contemplam:

- I – trabalhos de conclusão de curso;
- II – aulas práticas de formandas/os;
- III – aulas e atividades práticas de disciplinas essenciais para avanço no curso;
- IV – atendimento a estudantes com necessidades específicas e/ou dificuldades de aprendizagem;
- V – atividades de pesquisa com riscos de perda de objeto e/ou riscos de perda de fomento;
- VI – atividades de pesquisa com estudantes concluintes da pós-graduação; e
- VII – ações excepcionais de extensão.

Parágrafo único. Cada câmpus do IFSul terá autonomia para definir se e quais atividades apresentadas no **caput** serão desenvolvidas.

Art. 7º O desenvolvimento de atividades excepcionais somente poderá ocorrer nas unidades se forem atendidos os seguintes requisitos:

- I – Plano de Contingência da unidade deve estar elaborado, apreciado pelo Comitê de Avaliação e aplicado na unidade;
- II – Relatório de Vistoria aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação comprovando que os protocolos do plano de contingência estão sendo aplicados na unidade, inclusive vigilância e monitoramento em saúde;
- III – comprovação de que as atividades excepcionais somente serão desenvolvidas em ambientes que permitam a ventilação natural cruzada;
- IV – Plano de Atividades Excepcionais elaborado pela área/coordenadoria requerente, aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação, contemplando no mínimo:
 - a) descrição da atividade excepcional;
 - b) justificativa de impossibilidade de realização no formato remoto;
 - c) locais em que a atividade será realizada;

d) rotina de higienização específica do local e dos equipamentos onde a atividade será realizada, de acordo com o Plano de contingência da unidade, devidamente planejada junto da área responsável pela limpeza e higiene na unidade;

e) controle e registro de acessos (nomes, contatos, data e hora de entrada e saída);

f) quantidade de pessoas envolvidas; e

g) nomes das/os servidoras/es responsáveis pelo acompanhamento e/ou realização da atividade.

V – parecer favorável do Comitê de Avaliação quanto à adequabilidade do Plano de Atividades Excepcionais ao Plano de Contingência do IFSul; e

VI – observância às condições epidemiológicas adequadas para ocupação dos espaços para as atividades excepcionais, conforme sistemática de monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para as regiões – Sistema 3As:

a) Alerta e Ação: não são permitidas atividades excepcionais;

b) Aviso: máximo de 50% da ocupação estipulada para o ambiente, conforme calculado no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul.

c) sem 3As: cálculo de população conforme ocupação estabelecida no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul.

Art. 8º Estudantes poderão optar por não participar de atividades excepcionais promovidas nas unidades, mediante comunicação, em razão de enquadramento em grupo de riscos conforme regulamentação em instrumentos normativos federais.

Parágrafo único. Quando a/o estudante optar por não frequentar as atividades presenciais, o câmpus poderá manter a oferta dos conteúdos dos componentes curriculares ministrados presencialmente também de forma remota, exclusivamente assíncrona, exceto no caso de atividades práticas.

Art. 9º Cada área/coordenadoria requerente das unidades irá avaliar a viabilidade de desenvolvimento de atividades excepcionais junto às coordenações ou colegiados e às representações estudantis.

Art. 10. Atividades administrativas necessárias decorrentes do desenvolvimento das atividades excepcionais poderão ser realizadas como atividades essenciais.

CAPÍTULO IV

DA FASE 3 – ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS, COM AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 11. Na Fase 3 serão desenvolvidas atividades presenciais e remotas, com a ampliação das atividades presenciais em cada unidade, respeitando as condições estabelecidas no Plano de Contingência, contemplando:

I – atividades de ensino, pesquisa e extensão em geral;

II – atividades administrativas em geral; e

III – atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional.

§ 1º Considerado o limite de ocupação, têm prioridade para desenvolvimento presencial as atividades essenciais e excepcionais.

§ 2º Cada unidade terá autonomia para estabelecer as atividades que serão ampliadas para o formato presencial e a sua organização, respeitando as condições estabelecidas no Plano de Contingência.

§ 3º As atividades de que trata o inciso III são aquelas necessárias ao desenvolvimento da instituição, tais como gestão, planejamento, estrutura organizacional, relações com outras instituições, concursos, processos seletivos, dentre outras.

Art. 12. São requisitos para a ampliação das atividades presenciais na Fase 3:

I – protocolos vigentes aplicados na unidade e atestados pelo COE-E Local;

II – experiência bem sucedida com atividades excepcionais na Fase 2, atestada pelo COE-E Local;

III – plano de ampliação das atividades presenciais aprovado pelo COE-E Local; e

IV – a região da unidade não estar na situação de Alerta e Ação, conforme sistemática de monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para as regiões – Sistema 3As.

§ 1º Caso a unidade não tenha desenvolvido as atividades previstas no inciso II, o COE-E Local deverá apresentar parecer considerando a experiência com atividades presenciais essenciais.

§ 2º Se a região da unidade entrar na situação de Alerta e Ação após o início da ampliação das atividades presenciais, o COE-E Local deverá avaliar a condição local e priorizar o desenvolvimento de atividades de forma remota.

§ 3º A COE-E Local deverá avaliar a condição do espaço físico destinado à atividade presencial, em termos da temperatura do local, de modo a priorizar o desenvolvimento de atividades de forma remota, em caso de condições que possam trazer prejuízos ao bem-estar das pessoas envolvidas na atividade, ou trazer riscos aos equipamentos existentes no local.

Art. 13. A ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão em formato presencial deverá observar a viabilidade junto às coordenações ou colegiados e às representações estudantis.

Art. 14. Estudantes poderão optar por não participar de atividades presenciais promovidas nas unidades, mediante justificativa, que deverá ser apresentada à comissão específica do câmpus, composta por equipe diretiva e representação estudantil, para avaliação individual de cada situação.

§ 1º Comprovada a impossibilidade das/os estudantes em frequentar as atividades, o câmpus/coordenação/colegiado/docente deverá avaliar e encontrar uma possibilidade de oferecer metodologias para oferta de aulas práticas e dos demais componentes curriculares para essas/es, respeitando a carga horária das/os docentes e a infraestrutura das unidades.

§ 2º Em caso de oferta de atividade remota, esta será preferencialmente assíncrona, sem obrigação da oferta de aulas presenciais e remotamente síncronas.

§ 3º As/Os coordenações/colegiados de cursos da Instituição ofertarão projetos, caso haja demanda, de forma presencial, até um ano após o fim de ciclo dos estudantes, para complemento à formação das atividades práticas das/os estudantes impossibilitadas/os de presença momentaneamente, em momento posterior, a fim de mitigar prejuízos decorrentes de tal dificuldade.

§ 4º A comissão referida no **caput**, identificando estudantes em situação de vulnerabilidade social, poderá solicitar apoio das/os profissionais presentes nos serviços sócio-pedagógicos para subsidiar sobre casos complexos, para acompanhamento das/os estudantes e/ou encaminhamentos aos serviços públicos disponíveis na região do câmpus.

Art. 15. As atividades administrativas presenciais, em regime de revezamento, serão organizadas pelas/os titulares das unidades, mediante parecer do COE-E Local e respeitando as restrições previstas no plano de contingência.

CAPÍTULO V

DA FASE 4 - RETORNO DE TODAS AS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO EM FORMATO PRESENCIAL

Art. 16. A Fase 4 contempla o retorno de todas as atividades da instituição em formato presencial e deve ser adotada quando houver a suspensão das medidas de controle sanitário, de acordo com os protocolos estabelecidos na instituição.

Art. 17. Nessa fase a retomada das atividades presenciais é obrigatória para todas/os.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As condições para o desenvolvimento das atividades presenciais deverão ser constantemente

monitoradas pelo Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul, por meio da elaboração do parecer técnico a ser submetido ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso seja constatada, a qualquer tempo, condição desfavorável para o desenvolvimento das atividades presenciais, a COE-E Local deverá comunicar o Comitê de Avaliação que, por sua vez, avaliará a situação e comunicará ao Reitor.

Art. 19. Toda a instituição deve obedecer aos protocolos previstos no Plano de Contingência do IFSul e nos planos complementares das unidades, os quais deverão ser devidamente atualizados.

Art. 20. A instituição deve estimular a vacinação de toda a comunidade acadêmica e amplificar a comunicação dos protocolos de prevenção.

Art. 21. A instituição determina a obrigatoriedade da comprovação da integralização de vacinação contra COVID-19 de toda a comunidade acadêmica para acesso às unidades da instituição para realização das atividades presenciais, salvo:

I – contraindicação de saúde comprovada, respeitando o sigilo;

II – a oferta, em seu município, não permite ainda a integralização.

Art. 22. Quanto à obrigatoriedade ou não do uso da máscara tipo PFF2/N95, a unidade terá a autonomia para definir, juntamente com as representações estudantis.

§ 1º Se definida a obrigatoriedade, o IFSul deverá fornecer as máscaras PFF2/N95 e, visto o orçamento, dar-se-á preferência às/aos estudantes em vulnerabilidade social, que fazem parte de algum programa da assistência estudantil.

§ 2º Se definida a obrigatoriedade, as/os estudantes que não fazem parte de programas da assistência estudantil, também terão de utilizar a máscara determinada pelo câmpus.

Art. 23. A instituição deverá prover condições para a realização das atividades previstas nesta Resolução, obedecidos os protocolos estabelecidos, inclusive medidas de acolhimento a estudantes e servidoras/es e a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD).

Art. 24. O retorno presencial é facultado a servidoras/es, contratadas/os temporariamente e estagiárias/os que se enquadram nas situações previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, ou em outra que vier a substituí-la, com exceção da Fase 4, que prevê o retorno de todas as atividades da instituição em formato presencial.

Art. 25. Casos omissos e situações mais restritivas previstas nas unidades serão avaliados pelo Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONSUP nº 44, de 2 de setembro de 2021.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 12/11/2021 14:52:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132610

Código de Autenticação: eb60b0fbda

